

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.560, DE 2001

“Altera os arts. 45 e 48 e acrescenta o art. 55 à Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

Autor: Deputado ALBERTO GOLDMAN

Relator: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a classificação das instituições de ensino superior quanto à sua organização acadêmica; a definição desses centros universitários, sua autonomia para criação, organização e extinção de novos cursos, além do remanejamento e ampliação de vagas em seus cursos e programas; a criação de centros universitários especializados por campo de saber; e, finalmente, o registro dos diplomas expedidos pelas universidades e centros universitários.

Justificando sua iniciativa, o autor aponta que o texto substituiu a regulamentação hoje contida em Decreto do Presidente da República e já consagrada pela prática, como também define a nova figura dos centros universitários, diferenciados das universidades e caracterizados pela excelência do ensino.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que corrige a técnica legislativa do projeto, dele retirando renumeração proibida pela Lei Complementar n.º 95/98, e passa a exigir

que os centros universitários possuam um terço de seu corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do Substitutivo da CECD.

De seu exame, verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XXIV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

A técnica legislativa do projeto merece reparos, visto que contempla renumeração de artigos, vedada pelo art. 12, III, *b*, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998. Não há, ainda a inclusão da expressão “(NR)” ao final dos dispositivos legais alterados, conforme determina o art. 12, III, *d*, da mesma Lei Complementar. Assim sendo, adotamos o Substitutivo da CECD, que corrige a primeira das falhas apontadas, oferecendo-lhe outrossim emenda para fazer incluir as expressões faltantes.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.560, de 2001, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e da emenda por nós oferecida.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 4.560, DE 2001

“Altera os arts. 45, 48 e 54 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

EMENDA DO RELATOR

Acrescente-se a expressão “(NR)” ao final dos arts. 45, 48 e 54 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na redação dada pelo Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA